

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB:	6 978 365-9	Área Total:	3,2 Ha
Nome:	SÍTIO RECH - MATRICULA 17 870 INCRA 950033761494-4		
Endereço:	ESTRADA BRACATINGA - EXTREMANTE COM AIRTON DA SILVA		
Município:	IMBUÍA	UF:	SC
		CEP:	88440-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	INACIO RECH		
CPF:	646 677 909-20		
Endereço:	ESTRADA BRACATINGA - EXTREMANTE COM AIRTON DA SILVA		
Número:	475	Complemento:	
Bairro:	ZONA RURAL		
Município:	IMBUÍA	UF:	SC
CEP:	88440-000	Telefone:	(47) 99729-9637

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO

Declaração Retificadora:	Não
Conforme dados declarados, o imóvel enquadra-se como imune pelo motivo A	

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 04/09/2024 às 10:09:32
2891800632

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

Sr (a) INACIO RECH, inscrito(a) no CPF sob o nº 646 677 909-20
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2024 apresentada em 04/09/2024, às 10:09:32, referente ao CIB 6 978 365-9,
é:

11.37.95.91.72.46

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.



Resumo de Movimentação Econômica da Produção Rural

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome do produtor SUELI BRITO	
CPF 031.293.649-43	Inscrição estadual 01.232.874-0

GRUPO FAMILIAR

Sem informações

VENDAS

Data inicial 01/01/2024	Data final 29/12/2024	Quantidade de notas 2	Valor total(R\$) 14.500,00
----------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------

VENDAS**

Descrição do produto	Unidade comercial	Quantidade	Valor total(R\$)	Origem da Informação*
CEBOLA - CEBOLA CX 3	SACO	500,00	5.000,00	Nota do produtor
CEBOLA - DIVERSOS	KG	19.000,00	9.500,00	Nota do produtor
Total			14.500,00	

Notas fiscais contabilizadas: "Nota do produtor (Contra nota*);"
1/910; 2/910;

DEVOLUÇÕES/ESTORNOS***

Sem informações

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE
AUTENTICIDADE:

2511600608652

A autenticidade do Resumo de Movimentação Econômica deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://sat.sef.sc.gov.br/nfpe/autenticidade>

*O relatório considera apenas as contra notas emitidas por destinatário CNPJ que possuam CFOP equivalente à nota do produtor e que estiverem vinculadas por meio de chave de acesso.

Nestes casos são consideradas as informações disponíveis na contra nota para fins de padronização e atendimento ao RICMS/SC-01 - ANEXO 05 Art. 42. § 2º e RICMS/SC-01 - ANEXO 11 Art. 9º-M.

A não vinculação da contra nota no relatório não representa necessariamente que ela não foi emitida e não configura necessariamente uma irregularidade do produtor, visto que a emissão da contra nota representa um dever da empresa adquirente quando esta for contribuinte do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC-01 - ANEXO 11 Art. 9º-M).

**São contabilizadas as notas fiscais com CFOPs terminados com: 113, 501, 105, 109, 504, 131, 118, 933, 101, 103, 116, 456, 122, 111, 132, 922

***São contabilizados para dedução de movimentação econômica as notas de entrada em devolução com CFOP final 201 emitidas no período de referência e as notas de entrada com CFOP final 949 que possuam referência com uma nota de saída contabilizada no período do relatório.

****Este relatório não inclui eventuais ajustes posteriores emitidos com referência retroativa, e cartas de correção. Em caso de inconsistências, utilize os documentos originais juntamente com outros comprovantes.

As informações apresentadas neste resumo se referem as Notas Fiscais de Produtor autorizadas pela SEF/SC e registradas na base de dados até o momento desta emissão.



Resumo de Movimentação Econômica da Produção Rural

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome do produtor SUELI BRITO	
CPF 031.293.649-43	Inscrição estadual 01.232.874-0

GRUPO FAMILIAR

Sem informações

VENDAS

Data inicial 01/01/2025	Data final 09/03/2025	Quantidade de notas 1	Valor total(R\$) 9.984,00
----------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------------

VENDAS**

Descrição do produto	Unidade comercial	Quantidade	Valor total(R\$)	Origem da Informação*
CEBOLA - CEBOLA CX 3	SACO	416,00	9.984,00	Nota do produtor
Total			9.984,00	

Notas fiscais contabilizadas: "Nota do produtor (Contra nota*);"
3/910;

DEVOLUÇÕES/ESTORNOS***

Sem informações

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE:

2511600608610

A autenticidade do Resumo de Movimentação Econômica deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://sat.sef.sc.gov.br/nfpe/autenticidade>

*O relatório considera apenas as contra notas emitidas por destinatário CNPJ que possuam CFOP equivalente à nota do produtor e que estiverem vinculadas por meio de chave de acesso.

Nestes casos são consideradas as informações disponíveis na contra nota para fins de padronização e atendimento ao RICMS/SC-01 - ANEXO 05 Art. 42. § 2º e RICMS/SC-01 - ANEXO 11 Art. 9º-M.

A não vinculação da contra nota no relatório não representa necessariamente que ela não foi emitida e não configura necessariamente uma irregularidade do produtor, visto que a emissão da contra nota representa um dever da empresa adquirente quando esta for contribuinte do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC-01 - ANEXO 11 Art. 9º-M).

**São contabilizadas as notas fiscais com CFOPs terminados com: 113, 501, 105, 109, 504, 131, 118, 933, 101, 103, 116, 456, 122, 111, 132, 922

***São contabilizados para dedução de movimentação econômica as notas de entrada em devolução com CFOP final 201 emitidas no período de referência e as notas de entrada com CFOP final 949 que possuam referência com uma nota de saída contabilizada no período do relatório.

****Este relatório não inclui eventuais ajustes posteriores emitidos com referência retroativa, e cartas de correção. Em caso de inconsistências, utilize os documentos originais juntamente com outros comprovantes.

As informações apresentadas neste resumo se referem as Notas Fiscais de Produtor autorizadas pela SEF/SC e registradas na base de dados até o momento desta emissão.

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Eu, Sueli Brito, portadora da carteira de identidade nº 4.097.954, e CPF nº 031.293.649-43, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico da estudante Cauane Aparecida Rech, possuindo uma área de terra com total de 3,2 hectares, com área plantada de 1 hectare, e que efetuei as seguintes entregas de produtos nas últimas safras.

Denominação	Penúltima safra-ano	Última safra-ano
MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a		
FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a		
TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês		
SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano		
BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano		
CEBOLA: Área plantada em h.a Kg produzido h.a	1 ha 26.540 kg	1 ha 29.500 kg
OUTROS:		
TOTAL BRUTO EM R\$	R\$ 43.620,00	R\$ 24.484,00

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de 2 membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar.

Obs: Podem ser apresentados contratos de arrendo e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido percentual de custo de produção

Data: 18/03/2025



Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

CEDULA RURAL PIGNORATICA

Nr.40/01751-6

Vencimento em 15 de julho de 2026
R\$50.000,00

A 15 de julho de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência IMBUIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5995-14, ou à sua ordem, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS, 1,0 (um), fabricante agrale, modelo 5075-4, reformado, ano e modelo de fabricação 2008, série de nr. 20021718, 75 CV, no valor de R\$65.000,00
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS R\$15.000,00

TOTAL R\$50.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$50.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte das parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS: Obrigamo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R\$15.000,00.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis) AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS, que totaliza(m) o valor financiado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);, CALCULADOS POR DIAS

- continua na página 2 -

João Rch

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01751-6, emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 15/07/2026.

CORRIDOS, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MES, NAS REMICOES, NAS AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o debito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos)

- continua na página 3 -

Inacio Rech

Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº. 40/01751-6, emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 15/07/2026. Página: 3

ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARO(AMOS), SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO(MOS) DÍVIDAS DE INVESTIMENTO PRORROGADAS EM TODO O SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL(SNCR), COM BASE NOS ARTIGOS 15, 29 E 30 DA LEI 11.775, DE 17.09.2008, NOS ARTIGOS 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.575, 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.578, 1º E 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.597 E 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.602.{SECAO;0008;1} FORMA DE PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE TRATOR(ES) DE PNEUS: Obrigó-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 10(dez) parcela(s), vencível(is) em 15/07/2017, em 15/07/2018, em 15/07/2019, em 15/07/2020, em 15/07/2021, em 15/07/2022, em 15/07/2023, em 15/07/2024, em 15/07/2025, em 15/07/2026, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

DECLARAÇÃO ESPECIAL-ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL-DECLARO(AMOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO Nº 6.321, DE 21.12.2007, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO, NÃO ADQUIRIR, INTERMEDIAR, TRANSPORTAR OU COMERCIALIZAR PRODUTO OU SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL PRODUZIDO SOBRE ÁREA IRREGULARMENTE DESMATADA OU QUEIMADA, OBJETO DE EMBARGO LAVRADO NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22.07.2008, OU OUTRA FORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUI-LO, OBRIGANDO-ME(NOS) A INFORMAR AO BANCO DO BRASIL S.A., IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DA LIBERAÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO POR MIM(NOS) DEITEADO, EVENTUAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM

- continua na página 4 -

Inacio Rech

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01751-6, emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 15/07/2026.

ENSEJAR O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI MENCIONADAS. (SECAO;0064;1)

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA

- continua na página 5 -

Inacio Rech

Página: 5
Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01751-6,
emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final
em 15/07/2026.

PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE FUMO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante AGRALE, modelo 5075, USADO, ano e modelo de fabricação 2008, 75 cv, serie de nr. 20021718, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$65.000,00 IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SDE 17.870, matrícula nr. 17.870, situado no distrito/bairro de BRACATINGA, município de IMBUÍ (SC), comarca de ITUPORANGA, SANTA CATARINA, de minha(nossa) propriedade.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) - continua na página 6 -

Inácio Rech

Página 6
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01751-6,
emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final
em 15/07/2026.

ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos
serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá
por minha(nossa) conta e que esse valor não está contemplado
no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento,
exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO
DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns)
vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS"
do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro
Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros
Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro
conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do
Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação
de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o
produto na amortização ou solução integral da dívida,
providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações
do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios
correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à
seguradora os laudos das avaliações e das vistorias
realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta
gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais
prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na
cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigamo-me(amo-nos), se a(s)
garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a
200 % (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo
devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em
decorrência de elevação do saldo devedor motivada por
débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo
máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele
nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de
garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida,
independentemente de qualquer interpelação judicial ou
extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação,
arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de
gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de
terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A.,
ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigamo-me(amo-nos) a segurar
os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável
e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL
S.A., até final liquidação da dívida.

- continua na página 7 -

Inacio Rech

Página: 7
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01751-6,
emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final
em 15/07/2026.

DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O
DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE
LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS
IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO,
INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA,
ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS
IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL,
DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO
FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A
CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA
"SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF
COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO
§ 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU
LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA
COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA
DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO
EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE
OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA
FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM
A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA,
SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES
NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES,
FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO,
PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S)
DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92,
A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES
DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,
SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO
RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS
PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA
"DESCCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS -
Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em
- continua na página 8 -

Inacio Rech

Continuacao da Cedula Rural Pignoratícia nº. 40/01751-c, emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 15/07/2026.

meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente Cedula Rural Pignoratícia, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção

- continua na página 9 -

Inacio Rech

Página: 10
Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01751-6,
emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final
em 15/07/2026.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros

- continua na página 11 -

Inacio Rech,

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01751-6, emitida nesta data por INACIO RECH, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 15/07/2026.

esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

IMBUIA-SC, 10 de outubro de 2016.

Inacio Rech

INACIO RECH, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) na ESTRADA GERAL BRACATINGA S/N, BRACATINGA, IMBUIA-SC, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 1241924, emitido(a) por SSP/SC em 16.02.2005, CPF nr.: 646.677.909-20.

Por aval ao emitente:

CHARLES EDER ERHARDT, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, agricultor, residente em IMBUIA-SC, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3533151-8/SSP SC e inscrito(a) no CPF sob o nr. 034.305.019-62.

JULIANA STEINHEUSER ERHARDT, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente em IMBUIA-SC, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4.932.743-7/SSP SC e inscrito(a) no CPF sob o nr. 049.828.889-73.

ANEXO 05

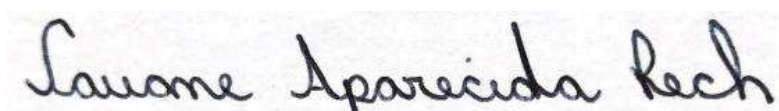
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Eu, **Cauane Aparecida Rech**, portador da carteira de identidade nº **8.005.969**, e CPF nº **136.903.239-08**, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) **Cauane Aparecida Rech**, que não possuo carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 12/03/2025



Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

ANEXO 05

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Eu, **Sueli Brito**, portador da carteira de identidade nº**4.097.954**, e CPF nº**031.293.649-43**, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) **Cauane Aparecida Rech**, que não possuo carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 12/03/2025



Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção

de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

Declaração de Benefícios

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº **031.293.649-43** pertencente a **SUELI BRITO**:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
191.264.743-2	ATIVO	PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA	R\$ 1.518,00	10/12/2019	
638.434.562-9	CESSADO	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.212,00	10/03/2022	25/04/2022
634.135.196-1	CESSADO	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO		06/02/2021	06/04/2021
138.877.963-0	CESSADO	SALARIO MATERNIDADE		12/09/2005	09/01/2006

Brasília, DF, 10/03/2025



Alessandro Antonio Stefanutto
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250310KQ-DCON8BMSR8I66